



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014

PT nº 0501290862

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.038.166/0001-05, doravante simplesmente denominado **BANCO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **DEISE SPRINGER DE FREITAS**, Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação DEINF, de acordo com a Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e com a atribuição prevista na letra b item II do artigo 46 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU**, estabelecido(a) no(a) SETOR DE ADM. FEDERAL SUL, QUADRA 04, LOTE 01 - ASA SUL, BRASILIA (DF), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, doravante simplesmente denominado(a) - **TCU**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY**, Secretário Geral de Controle Externo, CPF nº 289.380.031-91, que ora declara estar no exercício do cargo e investido de poderes para firmar este acordo, têm justo e acordado o presente Instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004 - que passa a integrar este Instrumento -, e pelas cláusulas e condições a seguir.

#### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem como objeto a autorização, concedida pelo BANCO ao(a) TCU, para acessar o Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização objeto deste acordo é conferida, pelo BANCO, de forma intransferível, não podendo ao(a) TCU cedê-la a terceiros, sob qualquer forma ou em resultado de qualquer motivação, e não-exclusiva, podendo o BANCO, a seu critério, conferi-la a outras instituições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acesso ao Sisbacen, autorizado por este instrumento, será compartimentado, permitido somente para o subconjunto de dados e de informações integrantes de transações do sistema de informações em questão, compatíveis com o Perfil de Acesso do(a) TCU, na forma do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Vinculam-se a este acordo, como partes dele

| BACEN<br>CHEFE                                                                      | BACEN<br>TESTEMUNHA                                                                 | INSTITUIÇÃO<br>REPRESENTANTE                                                         | INSTITUIÇÃO<br>TESTEMUNHA                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014**

PT nº 0501290862

integrantes:

I - Solicitação de Credenciamento: documento em formulário próprio, instituído pelo BANCO, preenchido pelo(a) TCU, do qual constem, dentre outras informações, a qualificação do(a) TCU, de seus prepostos e tipo de acesso pretendido;

II - Regulamento anexo à Circular nº 3.232, de 6 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen, doravante denominado REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O documento indicado no inciso I desta cláusula somente terá valor se firmado por preposto autorizado para tanto pelo(a) TCU, e dele constar a aprovação manifestada pelo BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O acesso a ser feito pelo(a) TCU obedecerá aos horários específicos das transações a ela liberadas, independentemente do fato de, no geral, salvo quando houver comunicação em contrário, o Sisbacen ter disponibilidade contínua.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e seus usuários estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas.

### TÍTULO II - DA VIGÊNCIA E PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este acordo terá vigência por prazo indeterminado.

### TÍTULO III - DO ACESSO AO SISBACEN

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A assinatura deste acordo implica a aceitação, pelo(a) TCU, das normas e condições gerais para acesso ao Sisbacen, consubstanciadas nos normativos editados pelo BANCO a esse respeito, e, em especial, no REGULAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para o cumprimento do objeto desse acordo será estabelecida conexão entre o(a) TCU e o Sisbacen.

| BACEN<br>CHEFE                                                                      | BACEN<br>TESTEMUNHA                                                                 | INSTITUIÇÃO<br>REPRESENTANTE                                                         | INSTITUIÇÃO<br>TESTEMUNHA                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014**

PT nº 0501290862

**CLÁUSULA NONA** - O estabelecimento da conexão do(a) TCU com o Sisbacen deverá ser feito pelo(a) TCU, que se responsabilizará pelos custos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A conexão entre o(a) TCU e o Sisbacen poderá ser efetivada nas modalidades estabelecidas no REGULAMENTO.

**TÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste ACORDO serão assumidos pelo BANCO enquanto perdurar para o(a) TCU a condição de ISENTO, a ela concedida pelo BANCO, na forma do regulamento.

**TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações do BANCO:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - estabelecer e manter, no âmbito da sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o(a) TCU e o Sisbacen;

III - cientificar o(a) TCU relativamente aos casos de alterações de quaisquer dos padrões em que se baseia o acesso ao Sisbacen.

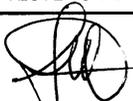
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São obrigações do(a) TCU:

I - cumprir fielmente este acordo, de forma que as condições avençadas sejam inteiramente atendidas;

II - cumprir integralmente as disposições do REGULAMENTO;

III - proteger os dados contidos no Sisbacen e colocados à sua disposição de modo a conservar o sigilo e a segurança da informação;

IV - cumprir, no que diz respeito aos seus servidores autorizados a acessar o SISBACEN, o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, segundo o qual o acesso à informação sigilosa será permitido desde que se obrigue a manter o sigilo da

| BACEN<br>CHEFE                                                                      | BACEN<br>TESTEMUNHA                                                                 | INSTITUIÇÃO<br>REPRESENTANTE                                                         | INSTITUIÇÃO<br>TESTEMUNHA                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014**

PT nº 0501290862

informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, observado ainda, a esse respeito, o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste acordo;

V - responder por eventuais usos indevidos dos acessos quer venham ou não a causar prejuízos ao BANCO ou a qualquer dos usuários do Sisbacen;

VI - responder pelo uso adequado e legítimo dos dados e informações a que tenham acesso seus operadores, através das transações, produtos e serviços a eles autorizados, no Sisbacen;

VII - comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança;

VIII - providenciar, no Sisbacen, com a utilização de transação específica, a exclusão de dependências e operadores, quando de seus eventuais descredenciamentos.

**TÍTULO VI - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não constituem responsabilidade do BANCO:**

I - eventuais prejuízos causados ao(a) TCU que optar por acessar o Sisbacen através de empresas provedoras de conexão, em decorrência de falhas de qualquer natureza ocorrida nos equipamentos daquela prestadora de serviços;

II - eventuais prejuízos causados ao(a) TCU decorrentes de possíveis falhas de comunicação e dos programas de controle do sistema, quando do acesso ao Sisbacen;

III - quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado, incorreto ou impróprio das informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen, entre os quais, exemplificativamente, lucros cessantes, interrupção do trabalho, perdas de dados ou qualquer outra ação que venha por eles a ser movida contra o BANCO, com exceção das previstas neste Instrumento;

IV - decisões ou ações tomadas com base nas informações, produtos e serviços constantes do Sisbacen.

| BACEN<br>CHEFE                                                                      | BACEN<br>TESTEMUNHA                                                                 | INSTITUIÇÃO<br>REPRESENTANTE                                                         | INSTITUIÇÃO<br>TESTEMUNHA                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014

PT nº 0501290862

### TÍTULO VII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O BANCO poderá rescindir o presente acordo em caso de descumprimento, pelo(a) TCU, de qualquer das obrigações constantes deste acordo, em especial no seu TÍTULO V - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, nas condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O acordo poderá ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com as consequências ajustadas e as previstas em lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não constitui causa de rescisão o não-cumprimento das obrigações aqui assumidas, quando em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, como o caso fortuito e a força maior, tais como configurados no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O acordo poderá ser denunciado por solicitação formal do(a) TCU, considerando-se, neste caso, como data da denúncia o definitivo descredenciamento, feito pelo BANCO, junto ao Sisbacen.

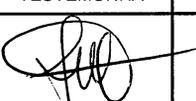
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Havendo a rescisão, sob qualquer circunstância ou motivação, cessará a autorização objeto deste acordo procedendo o BANCO, em consequência, ao imediato descredenciamento do(a) TCU junto ao Sisbacen.

### TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os termos e dispositivos deste acordo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este acordo e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro de BRASÍLIA-DF, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

| BACEN<br>CHEFE                                                                      | BACEN<br>TESTEMUNHA                                                                 | INSTITUIÇÃO<br>REPRESENTANTE                                                         | INSTITUIÇÃO<br>TESTEMUNHA                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014**

PT nº 0501290862

E por estarem, assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BRASILIA-DF, 24 de Setembro de 2014

| BACEN<br>CHEFE                                                                      | BACEN<br>TESTEMUNHA                                                                 | INSTITUIÇÃO<br>REPRESENTANTE                                                         | INSTITUIÇÃO<br>TESTEMUNHA                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CONTRATO BACEN/DEINF-51032/2014**

PT nº 0501290862

Pelo BANCO

2.349.904-4 - Deise Springer de Freitas  
Chefe Adjunto de Unidade

Pelo(a) TCU

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Pelo BANCO

Pelo(a) TCU

Nome: Felício Ribes Torres

CPF: 031.569.366-50

PREGÃO ELETRÔNICO 2014/02423(7421) CENOP Logística São Paulo(SP). Em conformidade com o art. 11 do Decreto n.º 7.892/2013 e art. 15 da Lei n.º 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para eventual fornecimento de nobreaks para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; FORNECEDOR: Lacerda Sistemas de Energia Ltda; VALOR GLOBAL: R\$ 35.143.000,00; VIGÊNCIA: 12 meses. O preço unitário do item está disponível na Internet, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>

DANIEL CARNEIRO GASPAR  
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2012/18432(9600) Gerência de Compras, Administração de Contratos, Pagamentos e Patrimônio - Brasília(DF). Em conformidade com o art. 11 do Decreto n.º 7.892/2013 e art. 15 da Lei n.º 8.666/93, divulgamos que foram registrados pelo Banco do Brasil os preços para fornecimento de 400 unidades de Terminal Dispensador de Senha e 1.200 unidades de Terminal de Chamada de Clientes; FORNECEDOR: Daruma Telecomunicações e Informática S/A; VALOR GLOBAL: R\$ 8.097.800,00; VIGÊNCIA: 12 meses. Os preços unitários dos itens estão disponíveis na Internet, no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>

LUCAS PUPE DE BRITO  
Pregoeiro

#### AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 2014/11617(4905) - BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representante da UNIÃO (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA). Fundamento Legal: art. 18 da Lei n.º 12.865 de 09.10.2013; OBJETO: Registro de Preços para fornecimento, montagem e instalação dos arquivos deslizando, com garantia de 2 (dois) anos, a serem utilizados nas unidades da "Casa da Mulher Brasileira - CMB", referente ao programa Governamental "Mulher, Viver sem violência", que serão instaladas nas capitais dos estados e no Distrito Federal; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, até 07.10.2014; às 10h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima e o número da licitação é 557719.

GEANE DA CRUZ LIMA CARNEIRO  
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO 2014/11370(7417) CENOP Logística - Belo Horizonte(MG), realizado por meio da Internet; OBJETO: Registro de preços para fornecimento e entrega de Fragmentadora de Médio e Grande Porte, para diversas dependências do Banco do Brasil S/A situadas nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Alagoas, Paraíba, Pernambuco e os municípios de Barão de Grajaú, São Francisco do Maranhão, Timon, Parnarama e Matões no estado do Maranhão; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <http://licitacoes-e.com.br>, até 08.10.2014 às 08:00 h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima; Informações:(31)3280-6742, das 10 às 16horas

ANA CAROLINA A. F. ROSSELHAN  
Pregoeira

CONCORRÊNCIA nº 2014/11914(7417) CENOP Logística Belo Horizonte(MG); OBJETO: Registro de Preços para de obras de instalações, realocações e reformas de dependências do Banco do Brasil, no Padrão Atacado para(Empresarial, Corporate e Large Corporate 2.0), localizadas nos Estados de Minas Gerais(MG), Bahia(BA), Sergipe(SE) e Espírito Santo(ES), Ceará(CE), Rio Grande do Norte(RN) e Piauí(PI); LOCAL/DATA/HORA DE REALIZAÇÃO: Rua da Bahia, 2500, 5º andar, Belo Horizonte(MG), em 28.10.2014, com início às 10h; OBTENÇÃO DO EDITAL no endereço acima, das 8 às 17h, até 22.10.2014, mediante pagamento de R\$ 5,00 ou apresentação de pen drive ou CD para gravação e na Internet, endereço <http://www.bb.com.br/editaislicitacoes>. Informações:(31)3280-6447/3280-6284, das 8 às 17h

WILMA MARIA DE JESUS  
Presidente da Comissão de Licitação

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 2014/11904(7417) CENOP Logística Belo Horizonte(MG); OBJETO: Contratação de Serviços de reforma com ampliação do SERET Divinópolis(MG); Comunicamos que foi revogada a licitação à epígrafe, com base no art. 49 da Lei n.º 8.666/1993. A partir desta data, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme art. 109 par. 5 da Lei n.º 8.666/1993

CARLOS MAURÍCIO PATRÍCIO DE RESENDE  
Gerente de Área

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 2014/08354(7419) Centro de Apoio aos Negócios e Operações Curitiba; OBJETO: Contratação de serviços de operador logístico para suporte operacional; ADJUDICATÁRIA: JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-EPP

ISMAEL PEREIRA CUNHA  
Pregoeiro

#### RETIFICAÇÕES

No extrato do Aditivo da Dispensa de Licitação 2013/19697(7418) Centro de Serviços de Logística Curitiba(PR), publicado no D.O.U de 18.09.2014, Seção 03, Página 180, onde se lê 2013/7419/4679 leia-se 2013/7418/4679

No Aviso de Dispensa de Licitação 2014/0150 - L(7419) Centro de Apoio aos Negócios e Operações - Logística Curitiba(PR), publicado no D.O.U. de 05.05.2014, Seção 03, Página 92, onde se lê: Rua Longuinho Lemes, 878 leia-se: Rua Longuinho Lemes do Prado, 878

No Aviso de Dispensa - Processo 2014/0111L(7417) Centro de Serviços de Logística Belo Horizonte(MG), publicado no D.O.U. de 10.09.2014, Seção 3, Página 67, onde se lê LOCADOR: Francisco Lucival de Almeida, leia-se LOCADOR: F L de ALMEIDA e onde se lê imóvel situado à Rua Leonel da Cunha, 36, leia-se imóvel situado à Rua João Leonel da Cunha, 36

#### COBRA TECNOLOGIA S/A

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Acórdão TCU 1705/2007, no TC-006.023/2004-5, em Sessão de 22.08.2007, publicada no D.O.U de 29.08.2007; Favorecido: TORKS TRANSPORTES LTDA Objeto: SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE ATM; Processo nº650396. Vigência:31/12/2014; Valor estimado: R\$20.000,00; Ratificação: em 24/09/2014.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.  
SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE  
Presidente da COLIC

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 95/2010

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0901465085. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de aparelhos de rádios portáteis do tipo HT (Hand Talk), analógicos e digitais, fornecimento e instalação de estações rádio-base fixas e respectivos sistemas irradiantes, além de acessórios.

ANTONIO CARLOS MENDES OLIVEIRA  
Chefe do Demap

(SIDECA - 24/09/2014) 173057-17804-2014NE000102

#### DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Deinf 51032/2014. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Base Legal: Lei nº 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular 3.232, de 06/04/04. Contratante: Tribunal de Contas da União Vigência: 24.09.2014 a 23/09/2019. Assinatura: 24/09/2014.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º aditivo ao Contrato Bacen/DEINF-51466/12. Objeto: Licenciamento e aquisição para uso permanente dos softwares da família Natural/Adabas. Empresa contratada: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. Valor: R\$ 9.677.442,00. Vigência: 28.9.14 a 27.9.16. Assinatura: 18.9.14.

#### GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM PORTO ALEGRE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Bacen/Adpal 50936/2014. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Instituição: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI/SC. Base Legal: Lei 8.666/93 e Circ 3.232/04. Vigência: 12/09/14 a 11/09/19.

#### UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PE 69656. Objeto: MBA Executivo em Saúde: Empresa: Fundação Getúlio Vargas. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21.06.93, Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13. Justificativa: Serviço técnico de natureza singular realizado pela empresa e notória especialização. Valor previsto: R\$ 27.240,00. Ratificação: Rafael Mendonça Travassos Andrezo - Chefe de Subunidade. Data:25.09.2014.

#### DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

#### COMUNICADO Nº 26.492, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga que, em 13 de outubro de 2014, a autorização para operar no mercado de câmbio detida pela Arikawatur Viagens e Turismo Ltda. perderá a validade.

Informo que a autorização para operar no mercado de câmbio detida pela Arikawatur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 92.949.312/0001-64, perderá a validade em 13 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, caput, inciso II da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 4.051, de 26 de janeiro de 2012.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA  
Chefe

#### AVISOS

#### PROCESSOS APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

1401595278 - Tov Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 74.451.022). Assunto: alteração de capital de R\$21.386.815,00 para R\$32.986.160,00 (Alteração Contratual de 14.4.2014). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO. Data: 22.9.2014.

1401597060 - Administradora de Consórcios Sicredi Ltda. (CNPJ 07.808.907). Assunto: alteração de capital de R\$14.827.268,00 para R\$15.827.268,00 (Reunião de Quotistas e Alteração Contratual de 26.5.2014). Decisão: Gerente-Técnico do Deorf/GTPAL. Data: 22.9.2014.

ADALBERTO GOMES DA ROCHA  
Chefe

#### DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS GERÊNCIA-TÉCNICA EM CURITIBA

#### AVISOS DE PENALIDADES

Indiciados: 1) Amaggi Exportação e Importação Ltda. (CNPJ 77.294.254/0001-94). Processo: 1301590371. Decisão: 19/2014-DECAP/GTCUR, de 22.8.2014. Penalidade: Multa de R\$468,56 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2) Penta Industrial Ltda. (CNPJ 03.397.483/0001-06). Processo: 1301590189. Decisão: 18/2014-DECAP/GTCUR, de 8.8.2014. Penalidade: Multa de R\$22.654,38 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

3) Romão Sessak (CPF 002.134.389-68). Processo: 1401595652. Decisão: 20/2014-DECAP/GTCUR, de 22.8.2014. Penalidade: Multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Base legal: art. 1º da Medida Provisória 2.224, de 4.9.2001.

CARLOS OSSAMU EGOSHI  
Gerente-Técnico

#### DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DEPARTAMENTO ECONÔMICO

#### COMUNICADO Nº 26.484, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores-R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2014.

De acordo com o que determina a Resolução n.º 3.354, de 31.03.2006, respectivamente, divulgamos as Taxas Básicas Financeiras-TBF, os Redutores-R e as Taxas Referenciais-TR relativos aos períodos abaixo especificados:

- I - Taxas Básicas Financeiras-TBF:
- a) de 20.09.2014 a 20.10.2014: 0,7895% (sete mil, oitocentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento);
  - b) de 21.09.2014 a 21.10.2014: 0,8292% (oito mil, duzentos e noventa e dois décimos de milésimo por cento);
  - c) de 22.09.2014 a 22.10.2014: 0,8886% (oito mil, oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento);
- II - Redutores-R:
- a) de 20.09.2014 a 20.10.2014: 1,0074 (um inteiro e setenta e quatro décimos de milésimo);
  - b) de 21.09.2014 a 21.10.2014: 1,0076 (um inteiro e setenta e seis décimos de milésimo);
  - c) de 22.09.2014 a 22.10.2014: 1,0078 (um inteiro e setenta e oito décimos de milésimo);